



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 054/2010

Florianópolis, 9 de junho de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.352 a 2.359 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações em comento versam sobre a regulamentação do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

3. A Alteração 2.352 introduz a possibilidade de instalação do "ECF CONECTADO", de propriedade da Secretaria de Estado da Fazenda, em regime especial de fiscalização.

4. As Alterações 2.353 a 2.355 modificam algumas obrigações acessórias relacionadas ao ECF.

5. A Alteração 2.356 exclui documentos desnecessários ao credenciamento do desenvolver de programa aplicativo para emissão de livros e documentos fiscais e introduz a Fiança Bancária como alternativa à fiança prestada mediante Termo de Compromisso.

6. A Alteração 2.357 dá nova redação ao Anexo 8, que passará a regulamentar o uso dos equipamentos previstos nos Convênios ICM 24/86, ICM 44/87, ICMS 156/94 e ICMS 85/01, enquanto a Alteração 2.358 dá nova redação ao Anexo 9, que passará a regulamentar o uso do equipamento previsto no Convênio ICMS 09/09. Foram incluídos dispositivos nos Anexos 8 e 9 prevendo a cessação do uso de ECF prejudicial aos controles fiscais.

7. A Alteração 2.359 exclui a emissão da NF-e nas operações e prestações onde o Cupom Fiscal tem emissão obrigatória.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

